



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 097

Prezado Senhor,

Pela presente, encaminha-se Projeto de Lei que **õAUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFESSORES PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**õ, para apreciação dessa Casa.

Justifica-se a proposta desta minuta de projeto de lei para contratação emergencial de professores e professoras pelos seguintes elementos listados abaixo:

- pelo fato da excepcionalidade que se encontra na rede municipal de ensino, tendo em vista que, a contratação emergencial supre a demanda de licenças das/os professoras/es por um período curto de tempo.

- pela necessidade urgente de contratar professor de libras, haja vista que houve exoneração do professor que ocupava este cargo e não há outro classificado para o cargo, e, ainda, porque se trata de um pedido judicial já apontado pela PGM no Memo nº 310/2017 (processo nº 033/5.16.0000849-5, do Juizado da Infância e da Juventude) até que se realize novo concurso para preenchimento do cargo, conforme cópia anexa.

- a realização de um novo edital com a classificação de uma nova lista de professoras/es a serem contratados estabelecerá uma relação de maior qualidade das/os profissionais, sabendo que, a partir dos critérios definidos, as/os professoras/es classificados/as/os nos primeiros lugares terão a melhor qualificação para atuar na rede municipal de ensino.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 04 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, em Exercício
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente professores para atender situação de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente professores por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dos artigos 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055/2006, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Serão contratados professores de ensino fundamental e professores de educação infantil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, tem-se que a contratação visa garantir o atendimento integral a todas as turmas de alunos matriculados na rede municipal de ensino, suprimindo temporariamente o número necessário de professores de ensino fundamental e educação infantil faltantes para continuidade do ano letivo ou até o preenchimento regular dos cargos.

Art. 3º A contratação temporária de caráter excepcional justifica-se para contemplar a contratação em substituição as seguintes licenças, de acordo com a tabela abaixo:

LICENÇA	DURAÇÃO	PRORROGAÇÃO
Prêmio	01 a 06 meses	Sucessivos períodos até o limite de seis meses
Gestante	01 a 06 meses	Sucessivos períodos até o limite de seis meses
Saúde	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença
Saúde Família	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença
Afastamento Cônjugue	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença
Tratar de Interesses Particulares	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença

Art. 4º O prazo da contratação será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período enquanto permanecer a situação de excepcionalidade.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser extintos antecipadamente, a qualquer tempo, quando:

I ó cessada a situação excepcional;

II ó pelo preenchimento regular dos cargos em número suficiente a atender a demanda de alunos matriculados;

III ó por interesse da Administração.

Art. 5º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições a serem fixados em edital.

Art. 6º Os servidores serão contratados através de Contrato Administrativo Próprio e serão regidos pelos artigos 213 a 217 da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, após aprovação em seleção pública, a ser realizada imediatamente após a sanção desta Lei.

Parágrafo único. Os docentes contratados serão inscritos no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º O Contrato Administrativo Próprio disporá sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação e as seguintes condições:

I ó carga horária de 20h (vinte) horas, 25h (vinte e cinco) horas, 30h (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40h (quarenta) horas;

II ó remuneração mensal, para os professores com graduação em nível superior no valor de:

- a) R\$ 1.913,70 (um mil, novecentos e treze reais e setenta centavos) para 20h (vinte) horas;
- b) R\$ 2.393,36 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) para 25h (vinte e cinco) horas;
- c) R\$ 2.872,04 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) para 30h (trinta) horas;
- d) no caso da carga horária do contratado ser ampliada além do contratado, a remuneração será proporcional até o limite de 40h (quarenta) horas.

III ó regime geral de previdência;

IV - auxílio transporte, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006;

V - programa alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006;

§ 1º O contratado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato entrar em exercício.

§ 2º O professor contratado poderá ser designado para desempenhar suas atividades em uma escola da Rede Municipal de São Leopoldo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Aplicam-se às contratações temporárias tratadas nesta Lei, a vedação contida no art. 216 da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as da Lei nº 8.426, de 11 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,